

PORTARIA UNESP Nº 128, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dá nova redação à Portaria Unesp 122-2020, que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral, e considerando:

- a evolução da pandemia da Covid-19 no Brasil, e as ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo;
- o comunicado CRUESP de 13-3-2020;
- que no Estado de São Paulo, por meio do Decreto 64.920-2020, foi estendido o prazo da quarentena de que trata o Decreto 64.946-2020 até 10-5-2020;
- que a necessidade de isolamento social com a suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de Graduação oferecidos pela Unesp para conter a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde ainda poderá ser prorrogada, a depender das indicações do Governo do Estado de São Paulo, o que poderá acarretar aprimoramento das diretrizes;
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 16-3-2020, que estabelece que, “no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque para a previsão contida no artigo 2º da Portaria MEC 2.117, de 6-12-2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais”;
- a Deliberação CEE 177-2020, que autoriza a migração para atividades não presenciais no Ensino Superior, desde que preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais;
- a Resolução Unesp 73, de 16-10-2019, que fixa normas gerais para o Calendário Escolar dos Cursos de Graduação para o ano letivo de 2020;
- que a Resolução Unesp 79, de 25-8-2005, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional e que operacionaliza, no contexto da Unesp, o Decreto Lei 1.044, de 21-10-1969, e a Lei Federal 6.202, de 17-4-1975, é aplicável, uma vez que a Covid-19 configura-se como uma doença contagiosa;
- as diretrizes que vêm sendo traçadas pelo Comitê Unesp Covid-19, relativamente a medidas temporárias de prevenção de contágio da Covid-19 no Estado de São Paulo;
- a edição da Medida Provisória 934-2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6-2-2020;
- os termos dos Pareceres CEE 109-2020 e 110-2020;
- que as diretrizes definidas para o desenvolvimento e a adaptação, em caráter excepcional, das disciplinas de Graduação para atividades não presenciais precisam ser mais bem explicitadas, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Com a finalidade de atualizar informações, aperfeiçoar dispositivos e prevenir conflitos

de interpretação, dá nova redação à Portaria Unesp 122, de 27-3-2020, que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), na seguinte conformidade:

“Artigo 1º - Fica mantida a suspensão das atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação oferecidos pela Unesp, enquanto perdurar a atual situação de excepcionalidade e até que seja possível sua retomada, a depender das indicações do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Resolução Unesp 73, de 16-10-2019, que fixou normas gerais para o calendário escolar dos cursos de graduação para o ano letivo de 2020 permanece vigente.

§1º - Após o retorno às atividades presenciais, o calendário escolar dos cursos de graduação para o ano letivo de 2020 deverá ser reprogramado e aprovado pela Congregação ou pelo Conselho Diretor, levando-se em consideração para tanto as disciplinas que tiveram continuidade parcial ou total, as disciplinas que não puderam ter continuidade e a possibilidade de abreviação do número de dias letivos dos cursos de graduação, em caráter excepcional, sem alteração de carga horária, para o ano letivo de 2020, observado o Parecer CEE 110-2020.

§2º - A reprogramação do calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá observar o princípio da garantia de padrão de qualidade em relação aos objetivos educacionais de ensino e de aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada disciplina.

Artigo 3º - As disciplinas deverão ter continuidade integral ou parcial com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, quando possível, o que inclui as avaliações, conforme a Resolução Unesp 79, de 25-8-2005.

§1º - A continuidade integral ou parcial das disciplinas com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus (Covid-19) deverá ser objeto de indicação pelo docente responsável, com observância da necessidade de registro e de documentação das atividades desenvolvidas, indicação que deverá ser orientada por critérios mínimos definidos pelo Conselho de Curso de Graduação e aprovados pela Congregação ou pelo Conselho Diretor.

§2º - A indicação deverá levar em consideração, de modo documentado, a possibilidade de acompanhamento e de aproveitamento pelos discentes dos conteúdos ministrados e deverá ser validada pelo Conselho de Curso de Graduação.

§3º - As estratégias não presenciais adotadas devem considerar a possibilidade de alunos que não tenham acesso à rede de Internet de seu local de isolamento social, devendo ser adotadas atividades adequadas para atender às necessidades específicas dos estudantes.

§4º - As atividades desenvolvidas remotamente serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável.

§5º - O docente responsável pela disciplina terá a carga horária relativa à disciplina ministrada considerada normalmente na avaliação dos docentes, bem como no Planejamento e Avaliação Departamental.

§6º - O conteúdo e a frequência das atividades desenvolvidas de forma não presencial deverão ser devidamente registrados no Sisgrad.

Artigo 4º - O disposto nesta Portaria não altera os Projetos Político Pedagógicos dos Cursos, uma vez que corresponde a medidas emergenciais de enfrentamento da crise da Covid-19.

Artigo 5º - Caso não seja possível dar continuidade a disciplinas, o docente responsável deverá apresentar justificativa ao Conselho de Curso e à Congregação ou ao Conselho Diretor da Unidade, da suspensão das correspondentes atividades, que, oportunamente, deverão ser repostas.

Artigo 6º - Fica permitido, em caráter excepcional, o trancamento de matrícula em disciplina semestral e/ou anual fora do prazo, desde que o aluno permaneça matriculado em pelo menos três disciplinas, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução Unesp 106-2012, de 7-8-2012, alterada pelas Resoluções Unesp 23-2013 e 75-2016, dispensando-se, nestes casos, o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 6º da mesma Resolução.

Artigo 7º - Fica permitida, em caráter excepcional, a suspensão de matrícula do aluno ingressante no primeiro semestre do curso.

Parágrafo único - A excepcionalidade de que trata este artigo não será considerada para efeito da suspensão de matrícula disciplinada nos artigos 28 e 29 da Resolução Unesp 106, de 7-8-2012, alterada pelas Resoluções Unesp 23-2013 e 75-2016, devendo constar no registro de ocorrências do aluno como Suspensão - Covid-19.

Artigo 8º - Fica permitida, em caráter excepcional, a realização da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso à distância a critério dos Conselhos de Curso de Graduação.

Artigo 9º - Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida a respectiva Unidade.”

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Proc. 1351-1996 - Vol. 3 - RUNESP)

DOE nº 79, de 24/04/2020, p. 47

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo